



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.136 – DE 11 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL QUE VISA DIVULGAR E PREVENIR OS MALES DO USO DO ÁLCOOL, FUMO E DROGAS ILÍCITAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito educacional público do Município de Mogi Mirim, o programa de divulgação e prevenção dos males do uso do álcool, fumo e drogas ilícitas, junto à rede pública de ensino e de saúde.

Art. 2º Este programa tem por objetivo, que o Departamento de Educação e de Saúde, durante o ano letivo (Fevereiro a Dezembro, bimestralmente), divulguem, através de campanhas, oficinas e palestras, com linguagem acessível à idade, em toda rede municipal de ensino e de saúde, os malefícios do consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas, visando especialmente:

I – evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem alcoólatras, fumantes ou drogados esclarecendo os males para os consumidores de álcool, fumo e drogas ilícitas, tanto ativo quanto passivo, no convívio social;

II – esclarecer, evitar, prevenir e combater os efeitos nocivos que estes vícios têm sobre o organismo humano e suas conseqüências na idade adulta.

III – melhorar a qualidade de vida dos estudantes, especialmente aqueles matriculados no ensino fundamental e médio, bem como o da comunidade escolar.

IV – fixar cartazes em todos os locais de vendas de bebidas alcoólicas, a lei que proíbe a venda destes produtos para menores, tanto do álcool quanto do cigarro.

Parágrafo único. fica facultado às escolas particulares a adesão ao programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em noventa dias, especialmente quanto às datas, às frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização.


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 58/2011
Autoria: Vereadora Márcia Róttoli de O. Masotti

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 - Fax: (019) 3814.1224 – Mogi Mirim, SP

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.136
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 13,07,11
MOGI MIRIM 13,07,11